



Dúvidas frequentes (FAQ)

Envio de dados de FIPs

Data: 01/2023 – Versão 1.0

Dúvidas frequentes (FAQ)

Neste documento, você poderá acessar as respostas para as dúvidas mais frequentes dos usuários. Caso você tenha uma dica que pode ser útil para todos ou caso sua dúvida não esteja atendida, entre em contato com a ANBIMA pelo e-mail dadosfip@anbima.com.br.

1. Sobre o sistema

P: O que é o ANBIMA Input?

R: O ANBIMA Input é uma nova entrada de dados da ANBIMA que consolidará todos os envios de dados referentes a FIP. O ANBIMA Input conta com um processo automático de checagem da qualidade dos dados, com retorno aos usuários em caso de erro, diminuindo o envio de cartas e questionamentos pela ANBIMA, além de aumentar a qualidade dos dados encaminhados.

Vale destacar que FIP é apenas um dos módulos do ANBIMA Input, que também conta com Carteiras Administradas e Debêntures.

O ANBIMA Input é um sistema original da ANBIMA que não tem vínculos com a ferramenta de envio de dados de FIP anterior.

P: Em que se fundamenta a obrigação de envio de dados anuais/trimestrais pelos gestores de FIPs?

R: É possível verificar a obrigatoriedade pelo código ART, mais especificamente pelo anexo “Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros” na Seção II – Envio de informações para FIP, artigo 11.

2. Dúvidas sobre acesso

P: Como posso acessar o ANBIMA Input?

R: Antes de iniciar o processo de envio dos dados, é necessário ter liberação de acesso ao ANBIMA Input. Essa liberação será efetuada pelos próprios gestores e administradores de FIPs por meio do SSM (Sistema de Supervisão de Mercados).

P: Quem deve liberar meu acesso?

R: Os usuários master do SSM serão os responsáveis por realizar as liberações necessárias.

P: É necessário fazer alguma liberação para o gestor ter acesso ao envio dos dados de FIP?

R: Todas as empresas cadastradas no Código de ART e que desempenham a atividade de FIP já têm a atividade “Base de Dados – FIP” no seu cadastro no SSM. Caso a sua não tenha, deverá ser solicitada uma alteração cadastral por meio do SSM.

P: Sou usuário master no SSM. Preciso da liberação no SSM?

R: Sim. O usuário master também deverá liberar o acesso ao ANBIMA Input para todos os usuários necessários, inclusive o próprio acesso.

P: Estou tentando acessar o ANBIMA Input para envio dos dados de FIP, mas esse módulo não aparece para mim/não consigo efetuar login. Como devo seguir?

R: Uma vez confirmado que tanto a instituição quanto os usuários têm a atividade “Base de Dados – FIP” marcada em seu cadastro, o acesso deve ocorrer normalmente. Se o problema persistir, entre em contato com dadosfip@anbima.com.br.

P: Qual é o link de acesso ao ANBIMA Input?

R: Embora o cadastro dos usuários seja realizado pelo SSM, o ANBIMA Input é um sistema apartado, com domínio próprio. Você pode acessá-lo pelo link: www.input.anbima.com.br.

3. Dúvidas sobre responsabilidade e elegibilidade

P: Quais são os prazos para envio dos dados?

R: Os dados retroativos (2022) devem ser encaminhados até o dia 28 de fevereiro de 2023. Os envios subsequentes devem ocorrer em até 45 dias corridos, contados a partir do final do trimestre.

P: Quem deve fazer o envio dos dados de FIP?

R: O envio de todos os dados da nova base de FIP é de responsabilidade do gestor de recursos do FIP. Os dados periódicos (cota, PL, cotista) continuam sendo responsabilidade do administrador, que já os envia.

P: Não temos atuação na qualidade de administrador ou gestor de FIP. Posso solicitar dispensa do envio do informe?

R: O envio dos dados se destina apenas às instituições aderentes ao Código de Administração de Recursos de Terceiros (ART) que possuem, em seu cadastro na ANBIMA, a atividade de gestão de FIPs. Portanto, se não há a atividade de administração de FIPs no plano de negócios da instituição, é necessário ajustar o cadastro para que refletir corretamente suas áreas de atuação.

P: A flag de “Atividade de Gestão de FIP” está marcada para mim no SSM ANBIMA, mas ainda não tenho FIPs em meu portfólio de gestão. Preciso enviar informações trimestrais/anuais?

R: Neste caso, não será preciso encaminhar dados. Nossos controles são baseados no envio de dados por fundo, ou seja, serão cobradas apenas as gestoras que tiverem FIPs registrados em nossa base.

P: Não sou elegível ao envio de dados de FIP. Como seguir?

R: Não será necessário nenhum tipo de envio de mensagem por e-mail ou pelo sistema para cumprir a regra, pois isso será feito automaticamente. (De acordo com a definição do item acima.)

P: Quais FIPs deverão encaminhar as informações trimestrais?

R: Todos os FIPs ativos estão sujeitos à regra de envio de dados trimestrais.

P: Preciso encaminhar os dados cadastrais das empresas investidas todos os trimestres?

R: Não. Esses dados funcionam como um cadastro de vínculo. Apenas é necessário enviar os dados cadastrais quando houver (i) um novo vínculo a ser reportado e (ii) uma alteração cadastral na empresa investida. O intuito é, com isso, diminuir o custo de observância aos participantes.

P: Quando o cadastro do FIP se encontra desatualizado e o gestor antigo ainda aparece como gestor atual do FIP, como proceder?

R: O gestor antigo do FIP deverá entrar em contato com o administrador atual do FIP para que este realize a alteração de gestor na Base de FIP.

P: Qual é a função do administrador no processo de envio de dados?

R: O administrador não tem obrigações referentes ao envio dos dados. Entretanto, para auxiliar o trabalho de diligência dos administradores, a ANBIMA irá disponibilizar um módulo no SSM específico para o administrador acompanhar o envio dos dados dos fundos sob sua administração.

P: É necessário encaminhar os dados trimestrais de todas as empresas investidas?

R: Sim. Todas as empresas investidas deverão registrar dados trimestrais em nossa base de dados. Caso uma empresa cadastrada não tenha seus dados reportados, o ANBIMA Input gerará relatório de erro, não permitindo que o arquivo seja recebido pela ANBIMA.

P: Como deverá ser feito o envio dos dados em casos de transferência de gestor?

R: O responsável pelo envio dos dados será o atual gestor do fundo.

P: Tenho um fundo que ainda está pré-operacional. Como informar essa situação para a ANBIMA?

R: Se o fundo estiver em situação pré-operacional, não precisará encaminhar informações. A partir da primeira cotização, o fundo deverá reportar os dados para a ANBIMA.

P: Como seguir em casos de renúncias de FIPs?

R: Os informes trimestrais são como uma fotografia daquele momento. Portanto, os dados dos FIPs encerrados/renunciados no período deverão ser considerados no momento do envio.

P: O FIP classificado como “não entidade de investimentos” terá a obrigatoriedade de envio das informações?

R: Sim. Todos os FIPs ativos deverão ser reportados.

P: Investimentos e desinvestimentos anteriores a 2022 devem ser enviados?

R: Os dados anteriores a 2022 não precisam ser reportados.

P: Tenho um fundo liquidado, porém não encerrado. Devo enviar os dados normalmente?

R: O FIP deve ser reportado enquanto permanecer ativo na Base ANBIMA. Se ainda possui cotização, ele deve ser reportado, mesmo que esteja em processo de liquidação.

P: Em caso de fundo com cogestão, ambos os gestores são obrigados a enviar os dados?

R: Apenas o gestor cadastrado em nossa base de dados será o responsável pelo envio dos dados fundo, assim evitamos duplicidade no envio das informações.

P: Posso fundos que já foram encerrados, mas ainda aparecem na solicitação de envio de dados no ANBIMA Input. O que devo fazer para regularizar?

R: O gestor deve contatar o último administrador do FIP para este proceder ao encerramento em nossa base.

4. Dúvidas sobre campos da base

P: O Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) deve ser tratado como participação, mesmo não sendo convertido, por ter ocorrido o desembolso financeiro pelo fundo?

R: Só devem ser considerados ativos com participação aqueles que de fato derem ao FIP investidor os direitos inerentes à participação no capital social da empresa investida.

P: Se não houver alteração no valor da empresa investida informado no 1º TR, não preciso informar nos seguintes? Devo apenas atualizar o informe após auditoria ou laudo de avaliação?

R: Se não houver atualização dos valores das empresas investidas, o dado deve ser repetido até que haja atualização.

P: Venda de um percentual da quantidade total de um ativo é considerada desinvestimento?

R: Sim. Qualquer venda ou compra de ativos são consideradas investimentos e desinvestimentos.

P: O número de colaboradores dedicados ao FIP no Brasil são apenas colaboradores dedicados à gestão do FIP ou em qualquer atividade relacionada ao FIP (jurídico, operacional)?

R: Apenas os dedicados à atividade de gestão de FIP (áreas de gestão e risco, principalmente).

P: No caso de o investimento ser feito através de um fundo offshore, podem ser informados os dados do fundo investido ou precisam ser enviados os dados da empresa investida final?

R: A informação encaminhada sempre deve ser referente ao investimento direto do FIP.

P: Devemos considerar o saldo de caixa na data, no campo “Capital integralizado disponível para investimentos e despesas”, mesmo que esse saldo tenha valores de venda de ativos (desinvestimento)?

R: Sim. Esse campo refere-se ao capital disponível para investimentos e despesas, mesmo que seja fruto de desinvestimentos. Em nosso entendimento, o desinvestimento também é um capital integralizado, porém com precificação atualizada.

P: Para o campo “Capital comprometido”, deve-se considerar apenas o total do trimestre ou o total acumulado?

R: É necessário o envio do acumulado até o trimestre.

P: O que considerar no campo “Meta de capital comprometido”?

R: Meta de capital comprometido é o valor que o FIP, no momento de sua criação, definiu como meta de captação de recursos, ou seja, quanto capital comprometido ao longo de sua existência o FIP esperava ter.

P: No campo “Capital integralizado já investido em ativos”, deve-se considerar todo o valor já investido mesmo que já tenha ocorrido desinvestimento?

R: Capital integralizado já investido em ativos é o valor acumulado investido em empresas durante a existência do fundo, sendo esse valor atualizado trimestralmente. Não se trata de “net” entre investimento e desinvestimento, mas sim de aporte de capital.

P: Fundos que investem via mútuo precisam enviar os dados? Ou somente quando houver conversão?

R: Neste primeiro momento, não há a obrigatoriedade de envio das informações referentes aos investimentos e desinvestimentos em mútuos conversíveis.

P: Devo reportar reduções de capital da empresa investida pelo fundo?

R: Todas as movimentações que gerem aumento ou redução da participação do FIP nas empresas investidas devem ser reportadas.

5. Dúvidas sobre arquivos

P: Qual é o formato do arquivo que deve ser criado para o ANBIMA Input? Há alguma ferramenta de suporte para isso?

R: O formato do arquivo deve ser .csv, sendo o separador de colunas definido como “|”. O Gerador de Arquivos de FIP, planilha em excel, auxilia no processo de criação desse arquivo. O passo a passo está descrito no Manual Operacional.

P: Os arquivos podem ser encaminhados por e-mail?

R: Não. Os dados devem, obrigatoriamente, ser encaminhados pela plataforma do ANBIMA Input. Os dados encaminhados por quaisquer outros meios serão descartados, salvo se solicitado pela própria ANBIMA.

P: O ANBIMA Input retornou um “Relatório de Erros”. O que isso significa?

R: O Relatório de Erros é uma ferramenta para auxiliar as instituições na depuração dos arquivos de dados encaminhados. Nele, há a informação, por campo, do erro cometido e sua causa.

P: O ANBIMA Input retornou uma mensagem de “Arquivo Ilegível”. O que isso significa?

R: Isso quer dizer que o arquivo não respeitou as regras de formatação padrão (.csv, com separadores em “|” e com menos de 100 MB).

P: Percebi que um dado encaminhado está incorreto. Posso reenviar o arquivo? Terei sanção aplicada por causa desse erro?

R: O ANBIMA Input traz a possibilidade de reenvio de dados. O passo a passo de como fazê-lo é encontrado no capítulo 9 do manual. Quando o reenvio for realizado dentro do prazo estipulado, a ANBIMA não encaminhará cartas de questionamento/orientação sobre o ocorrido, considerando como envio efetivo apenas o último dado imputado na base.

P: Posso apenas realizar alterações no arquivo já enviado?

R: O reenvio dos dados reinicia todo o fluxo de envio de dados encaminhados. Ou seja, se for necessário o reenvio do segundo arquivo (dados cadastrais de empresas investidas), então também será necessário o reenvio do terceiro e do quarto arquivos (dados trimestrais de empresas investidas e dados trimestrais de investimentos e desinvestimentos).

P: Quais campos do informe devem ser enviados para FIPs que investem apenas em cotas?

R: Esses fundos não precisarão encaminhar os dados relacionados às empresas investidas e investimentos/desinvestimentos (estes serão destinados apenas aos fundos que investem diretamente nos ativos). Apenas são necessários os dados trimestrais do FIP e os dados anuais do gestor (preenchimento em tela).

P: Como devemos preencher os dados para fundos que não possuem ISIN?

R: Se o fundo não possuir ISIN, vocês devem preencher todas as demais informações para que a empresa seja devidamente localizada (razão social, ano de fundação, cidade matriz etc.).

P: Para empresas investidas offshore, os valores financeiros solicitados devem ser preenchidos em real ou dólar?

R: Os valores devem ser reportados todos em reais. Para receita e PL, pode-se utilizar o câmbio da data-base, ou seja, do fechamento de cada trimestre. No caso dos investimentos e desinvestimentos, por exemplo, o câmbio a ser reportado é aquele da data da efetiva movimentação.

P: O FIP possui um investimento que foi baixado a valor zero na carteira. Devo enviar as informações?

R: Nesse caso, o FIP possui um investimento, e este está avaliado em zero. Portanto, o fluxo de envio de dados se dá normalmente, preenchendo-se todos os campos dos arquivos relacionados ao FIP e ao emissor do ativo (empresa investida).

P: Posso utilizar o mesmo arquivo para inserir as informações de todos os FIPs ou é necessário fazer um arquivo por FIP?

R: As informações são consolidadas por trimestre e devem se referir a todos os FIPs sob gestão, ou seja, os FIPs devem ser reportados no mesmo arquivo. No caso do envio de dados das empresas investidas, cada linha deverá ser a relação entre um FIP e uma empresa investida naquele trimestre.

P: O que preencher caso a empresa não conte com funcionários dedicados à gestão do FIP?

R: Nesse caso, o campo deve ser preenchido com a quantidade de diretores.

P: Como seguir em caso de rescisão do acordo de acionistas?

R: A informação deve refletir a situação do último dia do trimestre. Se nesse dia o acordo de acionistas já constar como rescindido, então o campo correspondente do informe deve ser preenchido como “não”.

P: Caso o fundo não possua meta de capital comprometido, podemos preencher com zero?

R: O FIP precisa reportar uma captação mínima prevista, que será distribuída para os cotistas a fim de receber integralizações. Se o fundo não tiver tal meta, poderá preencher como 0.

P: O que devo responder no campo “Faz parte de holding?” quando a empresa investida é a própria holding matriz (com as empresas operacionais abaixo dela)?

R: O campo deve ser considerado como “Não”. Apenas devem ser consideradas como “Sim” as empresas que são detidas por uma estrutura de holding.

P: Meu fundo nunca foi auditado. Nesse caso, como devo seguir?

R: Devem ser encaminhados os dados mais recentes analisados pela gestora e passíveis de checagem pela ANBIMA.